



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CONTRATO Nº. 2023.1101-002 - INEX. CPL/CMGN

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2023.0601.002 - CPL/CMGN

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023-CMGN-INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA E, DE OUTRO LADO, MARIA L DA P CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA CNPJ: 30.433.073/0001-38 CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 84.263.847/0001-59, Situada na Passagem Lauro Sodré nº 67, Centro, na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Sr. **José Laurisvan Rocha Barbosa**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 4336710 - SSP/PA, CPF nº 703.288.202-10, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, e de outro lado à empresa: **MARIA L DA P CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA CNPJ: 30.433.073/0001-38**, com sede sito na AV. Sete de Setembro, nº 28, Bairro Pedrinha, CEP: 66.665-000, Garrafão do Norte, representada por seu sócio, MARIA LUCILENE DA PAZ CARDOSO, brasileira, contador (a), CRC nº PA/020158/O-2, CPF: 851.321.102-82, denominada para este ato **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO.

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de GARRAFÃO DO NORTE/PA

1.1.b) CONTRATADO: MARIA L. DA P. CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA. – Assessoria

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº 002/2023 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Garrafão do Norte/Pá

Exercício 2023

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO

3 Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações e posteriores

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4.1 A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços contábeis, notadamente de Consultoria e Assessoria Contábil conforme segue:

4.2.1 A realização de mapas de receitas e despesas mensais; conciliações bancárias.

4.2.2 Elaboração de demonstrativos contábeis para fins de prestação de contas;

4.2.3 Elaboração de relatórios de execução orçamentária e o seu respectivo acompanhamento;

4.2.4 Elaboração de relatórios de gestão fiscal e o seu respectivo acompanhamento;

4.2.5 Prestar assessoria junto ao gestor.

4.2.6 Realizar reuniões com os representantes e/ou gestor para eu sejam apresentadas as eventuais demandas contábeis das quais necessite pleitear soluções;

4.2.7 Consulta verbal em horário de expediente;

4.2.8 Consulta verbal fora do horário de expediente;

4.2.9 Elaboração de Proposta Orçamentária Anual;

4.2.10 Parecer escrito quanto a fonte orçamentária;

4.2.11 Elaboração de balanço financeiro da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA;

4.2.12 Prestação de contas e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; ao tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União;

4.2.13 Elaboração dos anexos da LRF-RGF;

4.2.14 Redigir correspondências que envolvam aspectos contábeis relevantes;

4.2.15 Recursos contábeis em geral;

4.3 Relatório de Gestão Fiscal:

4.3.1 Que deverão ser elaborados e publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre e abrange administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista que disporá sobre;

4.3.1.1 Definições legais;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

4.3.1.2 Definições dos demonstrativos;

4.3.1.3 Despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos e pensionistas;

4.4 Aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

4.4.1 Acompanhamento da execução orçamentária e do cumprimento das metas;

4.4.2 Verificação das despesas de caráter continuado;

4.4.3 Previsão e renúncia de receita,

4.4.4 Despesa com pessoal;

4.4.5 Transferência de recurso para o setor privado;

4.4.6 Limites da dívida pública;

4.5 Contabilização

4.5.1 Processamento da documentação de despesa receita (orçamentário/financeiro);

4.5.2 Organização da documentação;

4.5.3 Planilhamento e classificação contábil;

4.5.4 Contabilização das consignações;

4.5.5 Observância de autorização legal para efetivação da despesa;

4.5.6 Verificação dos limites legais impostos pela Legislação Pertinentes;

4.5.7 Elaboração do termo de conferência de caixa mensal, com a respectiva consignação;

4.5.8 Fechamento dos cheques nominais e os que correspondam a fundo de caixa

4.6 Controle Contábil (patrimonial);

4.6.1 Levantamento dos bens móveis do exercício;

4.7 Fechamento e encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que conterà:

4.7.1 Relatórios da execução orçamentária e de gestão fiscal;

4.8 Fechamento do Balanço Geral de acordo com as modificações e exigências da legislação pertinentes regulamentadas pelos órgãos de Controle Externo;

4.8.1 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Económicas;

4.8.2 Receita e Despesa Segundo as Categorias Económicas;

4.8.3 Natureza da Despesa;

4.8.4 Funções e Subfunções de Governo;

4.8.5 Programa de Trabalho;

4.8.6 Funções Subfunções e Programas por Projetos Atividades;

4.8.7 Funções Subfunções e Programas por Vínculo;

4.8.8 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

4.8.9 Demonstrativo da Receita Prevista com a Arrecadada;

4.8.10 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

4.8.11 Balanço Orçamentário;

4.8.12 Balanço Financeiro;

4.8.13 Balanço Patrimonial;

4.8.14 Variações Patrimoniais;

4.8.15 Dívida Fundada Interna e Externa;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

4.8.16 Dívida Flutuante.

CLÁUSULA V-REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Garrafão do Norte/PA, com remessas mensais e dispendo de um contador diariamente na câmara.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento a sede do Município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) O contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço na ordem **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) mensais, o que perfazem um total de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais. A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o recibo e/ou nota fiscal, deverá ser apresentado no vencimento junto à Tesouraria da Câmara Municipal.

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3 a) O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 11 de janeiro de 2023 com término em 11 de janeiro de 2024.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, “b” da Lei 8.666/93.

7.3. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X -PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR

14.1. As obrigações mutuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

14.2. Entende-se por motivo de força maior, greve de categoria profissional, lockout epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Garrafão do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Garrafão do Norte-PA, 11 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA
JOSÉ LAURISVAN ROCHA BARBOSA-Presidente
CONTRATANTE

MARIA DA P. CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA.
CNPJ: 30.433.073/0001-38
Maria Lucilene da Paz Cardoso-Sócia
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Assinatura

CPF: _____

2. _____
Assinatura

CPF: _____